

108 - Procedimentos Regidos por Outros

Classe Processual:

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal:

4993 - Recuperação judicial e Falência

Número Único: 0000028-24.1989.8.16.0004

Número Antigo: 11664/1989

Comarca:

Curitiba

Vara:

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Data Recebimento: 16/03/1989

Natureza: FALENCIA

Requerente:

ESTRELA DO SUL-EMPREITEIRA DE OBRAS

Requerido:

PLANO A CONSTR E EMPREED LTDA

Data	Descrição
12/11/2015 às 18:26:38	Conclusos Para decisão
12/11/2015 às 18:25:21	Juntada de Outros documentos <i>Referente: Protocolizada Petição em 09/10/2015 às 01:00</i>
13/10/2015 às 14:05:20	Protocolizada Petição em 09/10/2015 às 01:00
09/10/2015 às 16:27:43	Juntada de Outros documentos <i>Referente: Protocolizada Petição em 09/10/2015 às 16:00</i>
09/10/2015 às 16:00:56	Protocolizada Petição em 09/10/2015 às 16:00
08/10/2015 às 16:53:03	Recebidos os autos <i>Referente: Autos entregues em carga ao DAVI DEUTSCHER FILHO (Advogado).</i>
07/10/2015 às 14:43:30	Autos entregues em carga ao DAVI DEUTSCHER FILHO (Advogado).
01/10/2015 às 17:33:32	Recebidos os autos <i>Referente: Autos entregues em carga ao DAVI DEUTSCHER FILHO (Advogado).</i>
01/10/2015 às 17:19:04	Autos entregues em carga ao DAVI DEUTSCHER FILHO (Advogado).
01/10/2015 às 06:00:44	<input type="checkbox"/> Disponibilizado no DJ Eletrônico <i>Relação: 138/2015 Nº DJ: 1661 Pag: 417</i>

FALENCIA - 0000028-24.1989.8.16.0004 - ESTRELA DO SUL-EMPREITEIRA DE OBRAS X PLANO A CONSTR E EMPREED LTDA-Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0000028-24.1989.8.16.0004, em que é requerente Estrela do Sul Empreiteira de Obras e requerida Plano A Construções e Empreendimentos Ltda. SENTENÇA I – Relatório: O requerente acima nominado ingressou com pedido de Falência em face da empresa Plano A Construções e Empreendimentos Ltda, aduzindo, em síntese, que é credor da requerida no valor de NCz\$ 19.453,37 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzados novos e trinta e sete centavos), quantia representada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Às fls. 81/81-v foi decretada a falência da requerida. Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar integralmente o passivo da empresa, contudo, não foram localizados bens para tal fim. Assim, depois de realizadas as diligências necessárias é de se acolher o pleito do Síndico, o qual informou, em seu relatório final (fls. 1245/1247), a finalização do rateio dos ativos da falida, requerendo, portanto, o encerramento da falência. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, fls. 1249. II – Fundamentação: Trata-se de Ação de Falência proposta pelo autor Estrela do Sul Empreiteira de Obras em face

de Plano A Construções e Empreendimentos Ltda, buscando a decretação da falência da requerida, ante o inadimplemento dos títulos emitidos em favor da parte autora. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, os bens localizados não foram suficientes para a quitação integral dos débitos da falida, pois não se observou condições para o pagamento dos demais impostos, assim como credores quirografários. Os recursos foram todos absorvidos para pagamento dos encargos da massa falida e dos credores privilegiados. Portanto, finalizado o rateio dos ativos da falida, este procedimento se encontra pronto para o encerramento, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar. III – Dispositivo: Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa Plano A Construções e Empreendimentos Ltda, continuando estas com responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-Lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 06 de julho de 2015. .Adv. do Requerente: MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO (0/PR), VIRGILIO PAULO TUOTO STEMBERG (0/PR) e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: REGIANE ANTUNES DEQUECHE (0/PR), MUNIR GUERIOS FILHO (11658/PR), IVAN KRUGER (0/PR), ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (25460/PR), SANDRA REGINA DE MATOS BERTOLETTI (11245/PR), MAURI JOSE ROIKA (0/PR), MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS (0/PR), CELSO CARNEIRO DO AMARAL (0/PR), SERGIO K BRAGA (0/PR), RICARDO CANSIAN NETTO (0/PR), ELIONORA HARUMI TAKESHIRO (0/PR), DAVI DEUTSCHER (3753/PR), MOLOTOV PASSOS (0/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)

10/07/2015 às 17:07:02 Recebidos os autos
Referente: Conclusos Para decisão

19/06/2015 às 15:44:03 Conclusos Para decisão

17/06/2015 às 15:03:06 Recebidos os autos
Referente: Autos entregues em carga ao LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE (Promotor).

15/06/2015 às 18:02:27 Autos entregues em carga ao LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE (Promotor).

12/06/2015 às 13:23:24 Juntada de Outros documentos
Referente: Protocolizada Petição em 09/06/2015 às 15:34

09/06/2015 às 18:11:04 Protocolizada Petição em 09/06/2015 às 15:34

09/06/2015 às 17:37:50 Recebidos os autos
Referente: Autos entregues em carga ao Joaquim Jose Grubhofer Rauli (Sindico).

10/02/2015 às 15:03:01 Autos entregues em carga ao Joaquim Jose Grubhofer Rauli (Sindico).

06/02/2015 às 12:45:19 Recebidos os autos
Referente: Autos entregues em carga ao DAVI DEUTSCHER FILHO (Advogado).

05/02/2015 às 16:19:17 Autos entregues em carga ao DAVI DEUTSCHER FILHO (Advogado).

04/02/2015 às 06:00:26  Disponibilizado no DJ Eletrônico
Relação: 14/2015 Nº DJ: 1501 Pag: 813

05/12/2014 às 13:51:12 Recebidos os autos
Referente: Conclusos Para decisão

14/11/2014 às 18:30:42 Conclusos Para decisão

13/11/2014 às 14:38:04 Recebidos os autos
Referente: Autos entregues em carga ao LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE (Promotor).

10/11/2014 às 18:14:09 Autos entregues em carga ao LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE (Promotor).

10/11/2014 às 17:25:49 Juntada de Petição de (Outras)
Referente: Protocolizada Petição em 05/11/2014 às 14:04